

servidores; e

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo TRT/e-PAD/3573/2023,

RESOLVE:

Reconhecer o direito ao passivo a título de restituição do plano de saúde em favor da servidora Nivia Paula de Oliveira, correspondente ao lapso temporal de 1º/1/2022 a 31/12/2022, nos termos da decisão proferida no processo administrativo TRT/e-PAD/51010/2022 e do art. 82 da Instrução Normativa GP n. 64, de 6 de abril de 2020, deste Tribunal, cujo pagamento fica condicionado à autorização do CSJT, com a disponibilidade orçamentária, e à apresentação da declaração exigida no § 1º do art. 11 da Resolução CSJT n. 137/2014.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS

Diretora-Geral

PORTARIA GP N. 557, 17 de outubro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso I, e no art. 10 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT/ePAD/40356/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em virtude de habilitação em Concurso Público, a seguinte candidata para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal:

CAMILLA MATTOS RANGEL AGUIAR para Vara do Trabalho de Sabará, em vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de RENATA FERRAZ DA ROCHA REIS, vaga n. 187.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

ANEXO PORTARIA SES N. 32

Clique no Anexo Portaria SES n32 para visualizar a matéria

Anexos

Anexo 4: [ANEXO PORTARIA SES N. 32](#)

PORTARIA DG N. 344, 16 de outubro de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 137, de 30 de maio de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo TRT/ePAD/51103/2022, que trata da restituição do plano de saúde em favor dos servidores e magistrados; e

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo TRT/e-PAD/23970/2024,

RESOLVE:

Reconhecer o direito ao passivo a título de restituição do plano de saúde em favor do servidor Rister Miranda, correspondente ao lapso temporal de 1º/1/2022 a 31/12/2022, nos termos do art. 82 da Instrução Normativa GP n. 64, de 6 de abril de 2020, deste Tribunal, cujo pagamento fica condicionado à autorização do CSJT, com a disponibilidade orçamentária.